



# Reestruturação de Carreiras do Poder Judiciário Federal: Demandas Prioritárias, Possibilidades e Limites

Brasília/BH, 6 de maio de 2023.

**Luiz Alberto dos Santos**

Mestre em Administração, Doutor em Ciências Sociais

Advogado – Consultor Legislativo

Professor Colaborador da EBAPE/FGV



## Diálogo Institucional

ASSESSORIA E ANÁLISE  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS



**Luiz Alberto dos Santos** é advogado, Bacharel em Comunicação Social, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ENAp, Mestre em Administração e Doutor em Ciências Sociais/Estudos Comparados (UNB).

Ingressou no serviço público como Gestor Governamental em 1990 e, desde 2002, é Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Administração Pública. Foi Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil/PR (2003 a 2014).

É professor colaborador da EBAPE/FGV e sócio da Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas, com larga experiência em temas de gestão pública, serviço público, políticas públicas, regulação, direito constitucional e administrativo. Representou o Brasil nos Comitês de Governança Pública e Política Regulatória e da Rede de Oficiais Superiores de Centros de Governo da OCDE de 2007 a 2014.

É Consultor da FENAJUFE.

Autor dos livros “Reforma Administrativa no Contexto da Democracia” (1996) e “Agencificação, Publicização, Contratualização e Controle Social – Possibilidades no âmbito da Reforma do Aparelho do Estado” (2000), publicados pelo DIAP, “Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas : análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil – Tese de Doutorado” (Senado Federal, 2015), “A Reforma da Previdência do Governo Temer e o Desmonte Previdência Pública no Brasil” (2017), publicado pelo DIAP, e “A PEC 32/2020: Reforma Administrativa sob a Lógica do Fiscalismo – Análise Crítica e Comparativa” (2022), publicado pela Diálogo Institucional.

# A Lei nº 11.416/2006 e o Plano de Carreiras do Judiciário

- Resultado de um árduo processo de negociação
- Impactos diluídos em implementação gradual
- Avanços
  - Tabela de vencimentos e FCs
  - GAJ 50% a partir de dez 2008, 90% a partir de 2015 e 140% a partir de 2019.
  - Adicional de Qualificação de 1 a 12,5%
  - Gratificação de Atividade de Segurança de 35% a partir de dez 2008
  - Gratificação de Atividade Externa a partir de dez 2008
  - Reserva de 50% dos cargos em comissão para servidores do quadro do órgão e 80% das Fcs para servidores dos Quadros do Judiciário
- Ajustes nos percentuais e tabelas: Leis 12.774/2012, 13.317/2016 e 14.523/2023
- Dificuldades para recuperação salarial: impacto fiscal Elevado
- **Após 4 anos de congelamento salarial, a Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, não promoveu a recuperação das perdas acumuladas.**

# Carreiras por nível

- 3 “carreiras”, seguindo a tese de que não havendo acesso por promoção ao cargo superior, não há “carreira” em sentido estrito.
- Carreiras com mais de um nível são, na verdade, carreiras distintas.
  - Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:
    - I - Analista Judiciário;
    - II - Técnico Judiciário;
    - III - Auxiliar Judiciário.
- Remuneração diferenciada por “especialidades”: GAS e GAE (35%)
  - Art. 4º, § 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de **Oficial de Justiça Avaliador Federal**.
  - § 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às **funções de segurança** são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

## RES CNJ 344/2020

- Art. 1º, § 1º Os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte, do Poder Judiciário da União, passam a ser nominados, respectivamente, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial.
- - agentes e inspetores da polícia judicial.

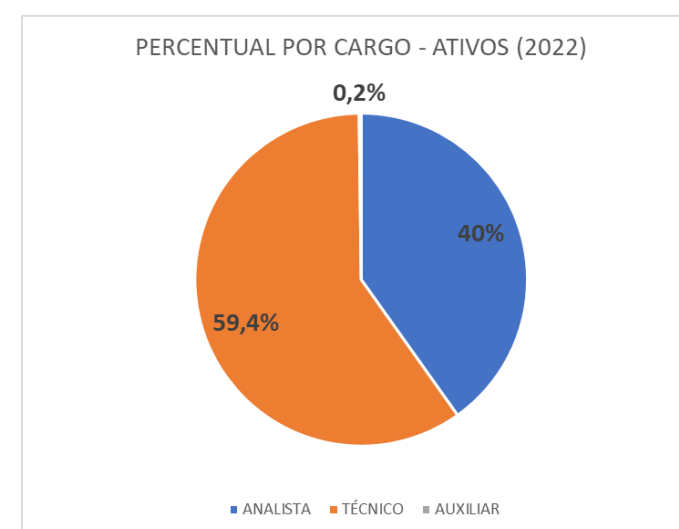
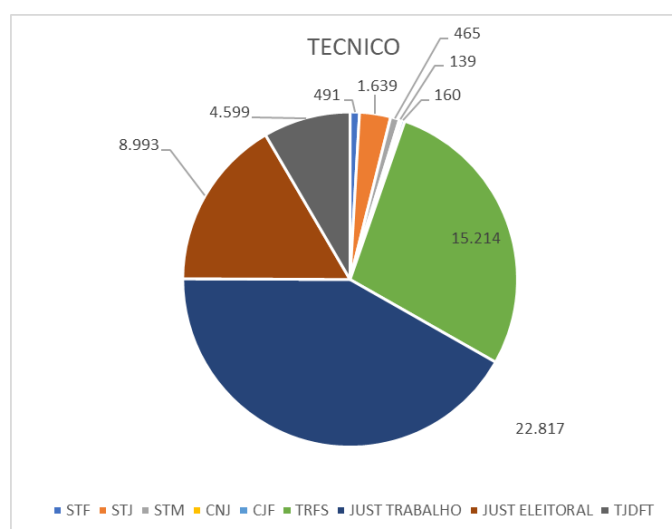
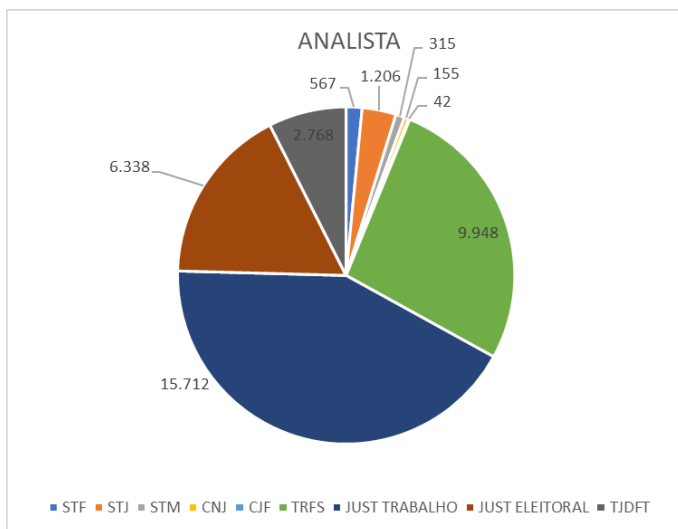
# Quadro de Pessoal – PJ FEDERAL

<b>CARREIRA</b>	<b>ATIVO</b>	<b>APOSENT</b>	<b>INST PENS</b>	<b>total</b>
<b>ANALISTA</b>	37.051	13.210	3.178	<b>53.439</b>
<b>TECNICO</b>	54.517	15.903	3.860	<b>74.280</b>
<b>AUXILIAR</b>	156	32	45	<b>233</b>
<b>TOTAL</b>	91.724	29.145	7.083	<b>127.952</b>

Fonte: Poder Judiciário – dados dos Relatórios da Resol. CNJ 102 2009 - REF DEZ 2022.  
Inclusive Seções Judiciárias TRFs.

# Ativos por cargo e órgãos (2022)

ÓRGÃO	ANALISTA	%	TECNICO	%	AUXILIAR	%	TOTAL	% VERTICAL
STF	567	53,6%	491	46,4%	-	0,0%	91.724	100,0%
STJ	1.206	42,4%	1.639	57,6%	-	0,0%	1.058	1,2%
STM	315	40,4%	465	59,6%	-	0,0%	2.845	3,1%
CNJ	155	52,7%	139	47,3%	-	0,0%	780	0,9%
CJF	42	20,8%	160	79,2%	-		294	0,3%
TRFS	9.948	39,5%	15.214	60,3%	48	0,2%	202	0,2%
JUST TRABALHO	15.712	40,7%	22.817	59,1%	79	0,2%	25.210	27,5%
JUST ELEITORAL	6.338	41,3%	8.993	58,6%	7	0,0%	38.608	42,1%
TJDFT	2.768	37,5%	4.599	62,2%	22	0,3%	15.338	16,7%
<b>TOTAL</b>	<b>37.051</b>	<b>40,4%</b>	<b>54.517</b>	<b>59,4%</b>	<b>156</b>	<b>0,2%</b>	7.389	8,1%



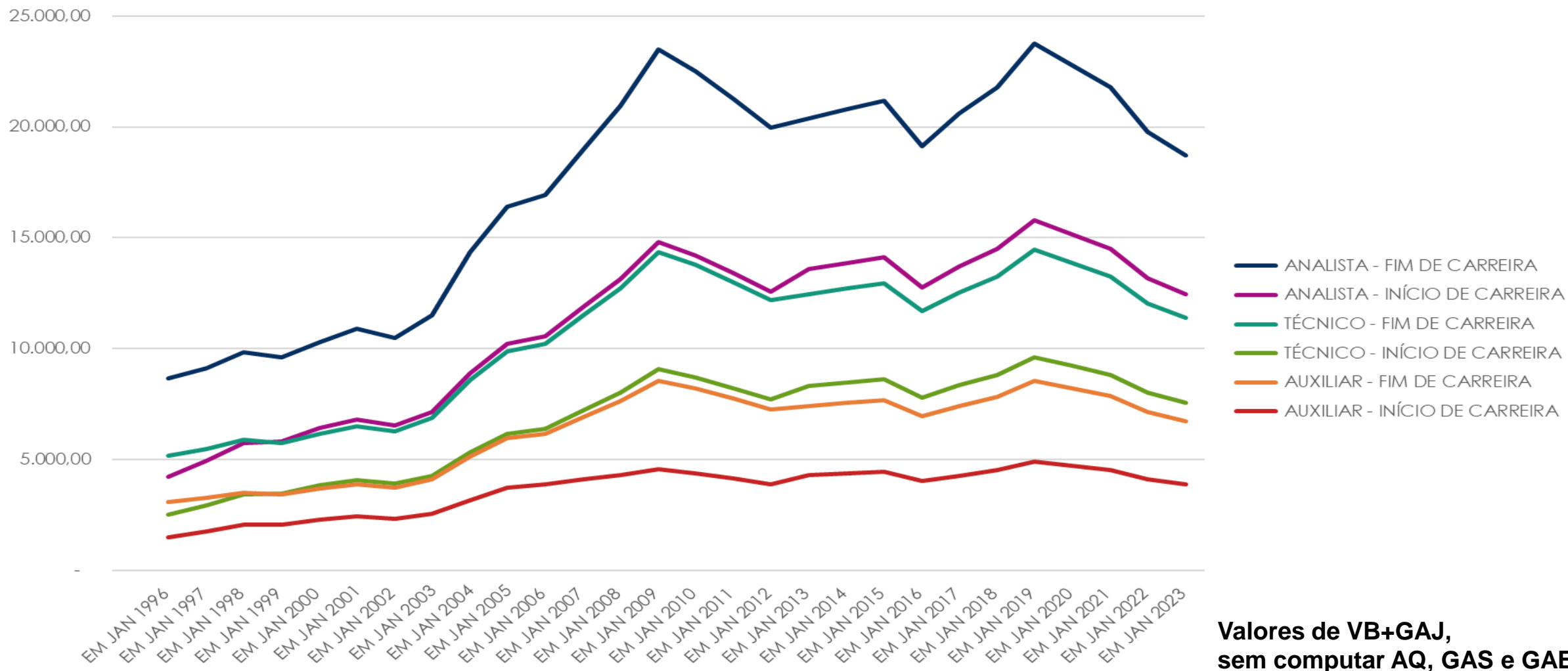
## ***Carreiras do Poder Judiciário Federal – Distribuição % por classe e padrão – ativos – Dez. 2022***

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>ANALISTA</b>	<b>TÉCNICO</b>	<b>AUXILIAR</b>
<b>C</b>	13	58,8%	64,9%	96,2%
	12	4,9%	3,8%	2,6%
	11	6,3%	4,3%	0,0%
<b>B</b>	10	5,2%	4,3%	0,6%
	9	4,8%	3,9%	0,6%
	8	4,6%	4,0%	0,0%
	7	3,2%	3,3%	0,0%
	6	2,8%	2,7%	0,0%
<b>A</b>	5	2,2%	2,1%	0,0%
	4	1,1%	1,0%	0,0%
	3	1,1%	1,0%	0,0%
	2	2,3%	1,9%	0,0%
	1	2,7%	2,8%	0,0%

Fonte: Poder Judiciário – dados dos Relatórios da Resol. CNJ 102 2009 - REF DEZ 2022. Inclusive seções Judiciárias.

# Evolução remuneratória por cargos – JAN 1996 a JAN 2023 – corrigido pelo IPCA (VB+GAJ)

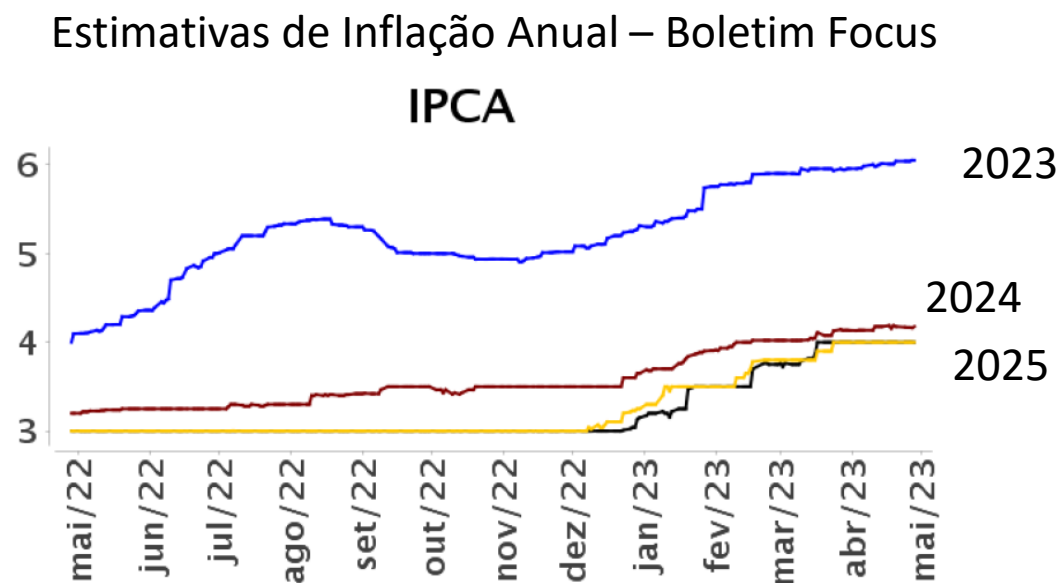
EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA EM R\$ DE JAN DE 2023 - IPCA





# Perdas acumuladas x Reposição em 2023, 2024 e 2025

- Pelo IPCA – índice oficial da inflação
  - Total da perda desde jan 2019 até jan 2023: **26,93%**
  - **IPCA acumulado jan-dez 2022: 5,78%**
  - Meta de inflação 2023: 3,5% a 5%
  - Inflação IPCA estimada (Boletim Focus BACEN 28/04/23):
    - **2023: 6,05%** ↑
    - **2024: 4,14%** ↑
    - **2025: 4,00%** ↑



# Perdas acumuladas x Reposição em 2023, 2024 e 2025

- Considerando-se a inflação medida pelo IPCA, as perdas acumuladas de jan 2019 a jan 2023 eram de **27,6%**.
- Para zerar a perda, o reajuste deveria ser de 27,6% em fev. 2023.
- Deduzido o reajuste de 6% concedido, **restou uma defasagem da ordem de 20,37%**.
- Com a estimativa de inflação de 6,05% para 2023, em janeiro de 2024 as perdas totais acumuladas, em relação a janeiro de 2019, remanescentes, atingirão **26,99%**.
- O reajuste previsto para fevereiro de 2024, de 6%, será insuficiente, sequer, para repor a inflação do ano anterior.
- Em janeiro de 2025, e após aplicado o reajuste de 6% de fevereiro de 2024, as perdas acumuladas serão de **24,8%**
- Considerando o reajuste de 6,13%, em fevereiro de 2025, e a estimativa de inflação, ter-se-á o seguinte:
- Inflação acumulada de jan 2019 a dez 2025: **40,23%**
- Reajustes concedidos de jan 2019 a dez 2025: **19,43%**
- Reajuste necessário em janeiro de 2026: **22,29%**.
- **Assim, ano a ano, mais de 1/5 do poder aquisitivo dos servidores do Poder Judiciário terá sido suprimido, consolidando-se uma perda de grande importância em virtude do caráter alimentar das remunerações.**

# Reajustes em 2023: Estimativas de Impacto – Judiciário Federal

## Justificação dos PLs (servidores e magistrados) : R\$ 2.212.897.659

Dito isso, registramos que o impacto orçamentário da proposta em 2023 é de aproximadamente R\$ 1.703.035.738,00 (um bilhão, setecentos e três milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais) e mais R\$ 253.497.791 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e um reais), referentes a obrigações patronais.

Dito isso, registramos que o impacto orçamentário da proposta em 2023 é de R\$ 910.317,00 (novecentos e dez mil, trezentos e dezessete reais) em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com mais R\$ 70.970,00 (setenta mil, novecentos e setenta reais) de obrigações patronais, e de R\$ 255.382.843,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais) em relação aos demais membros do Poder Judiciário da União, considerando o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

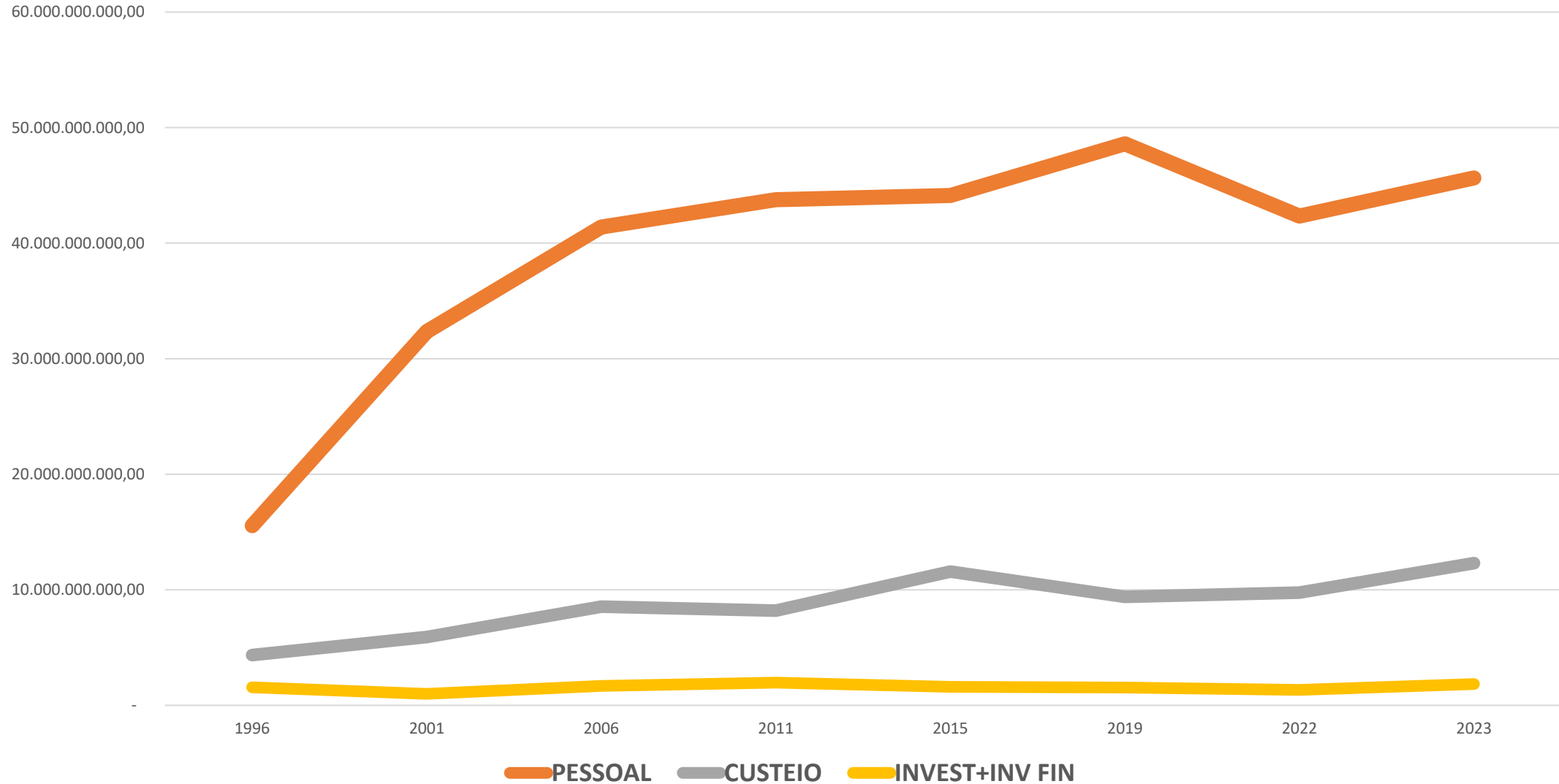
ANEXO V DA LOA 2023	DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA FINANCEIRA	TOTAL AUTORIZADO
2. Poder Judiciário	1.959.033.261,00	290.455.841,00	<b>2.249.489.102</b>
2.1. Supremo Tribunal Federal	24.044.230,00	3.419.415,00	27.463.645
2.1.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	24.044.230,00	3.419.415,00	27.463.645
2.2. Supremo Tribunal de Justiça	109.713.869,00	17.079.099,00	126.792.968
2.2.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	109.713.869,00	17.079.099,00	126.792.968
2.3. Justiça Federal	508.979.990,00	85.911.998,00	594.891.988
2.3.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	508.979.990,00	85.911.998,00	594.891.988
2.4. Justiça Militar da União	25.910.000,00	2.010.000,00	27.920.000
2.4.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	25.910.000,00	2.010.000,00	27.920.000
2.5. Justiça Eleitoral	288.716.399,00	43.081.016,00	331.797.415
2.5.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	288.716.399,00	43.081.016,00	331.797.415
2.6. Justiça do Trabalho	871.869.436,00	118.052.283,00	989.921.719
2.6.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	871.869.436,00	118.052.283,00	989.921.719
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	125.058.632,00	20.442.589,00	145.501.221
2.7.1. PL 2441/2002 - Altera Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016,	110.507.530,00	17.951.194,00	128.458.724
2.7.2. PL 2438/2022 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal	14.551.102,00	2.491.395,00	17.042.497
2.8. Conselho Nacional de Justiça	4.740.705,00	459.441,00	5.200.146
2.8.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	4.740.705,00	459.441,00	5.200.146

# Orçamento, LRF e Teto de Despesas

# A evolução orçamentária do Poder Judiciário

- Desde a promulgação da Carta de 1988, o Poder Judiciário Federal experimentou expressivo crescimento em termos de estrutura, cargos de carreira (magistrados e servidores), cobertura geográfica e prestação jurisdicional.
- A ampliação do Poder Judiciário responde à própria evolução da democracia no Brasil e seu desenvolvimento social e econômico, com a busca de direitos pela sociedade e o maior controle sobre os agentes políticos.
- De 1996 a 2022, em valores atualizados de janeiro de 2023, o orçamento do Poder Judiciário Federal **executado** aumentou, em termos reais
  - 172% na despesa com pessoal encargos
  - 124% na despesa de custeio
  - 241% na despesa com investimentos

# Orçamento Executado – Poder Judiciário – 1996 a 2023 – em R\$ de jan 2023



# ORÇAMENTO EXECUTADO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

## EM R\$ CORRENTES

ÓRGÃO	2011			2015			2019			2023		
	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.
JUST FEDERAL	5.538.298.167	1.157.914.684	261.571.431	7.627.239.770	2.055.019.985	227.026.967	10.313.191.611	1.822.979.581	288.907.533	12.276.672.991	2.787.637.613	413.250.039
JUSTIÇA DO TRABALHO	11.060.167.653	1.287.023.345	284.185.679	14.296.735.879	2.628.282.962	276.962.589	18.557.509.468	2.403.531.350	660.173.998	21.397.538.462	4.431.501.374	216.897.054
JUSTIÇA ELEITORAL	3.095.667.079	1.108.326.430	262.437.315	3.927.925.039	1.986.185.018	397.150.524	5.527.845.241	2.212.009.159	178.175.383	6.378.059.551	3.310.547.607	989.811.091
JUSTIÇA MILITAR	302.611.403	47.864.097	8.979.257	361.672.447	95.754.365	9.825.361	458.524.735	105.058.817	7.154.588	538.419.123	170.501.030	13.442.475
CNJ	19.521.620	58.839.845	72.507.298	51.242.027	63.353.706	36.638.227	79.705.391	109.543.681	21.971.684	99.470.023	146.200.519	9.581.087
JDFT	1.407.497.778	214.048.600	73.391.296	1.819.727.984	383.191.033	88.547.277	2.520.989.538	394.756.620	24.874.998	2.994.870.208	683.767.849	29.852.289
STJ	717.460.662	188.968.240	29.371.457	926.220.318	312.444.219	23.316.641	1.199.991.960	317.521.911	26.955.127	1.408.184.455	484.467.915	137.069.019
STF	293.680.409	137.200.178	19.486.430	368.167.794	179.172.571	11.308.879	487.393.969	205.495.583	26.436.321	538.697.093	286.137.146	26.907.217
<b>TOTAL</b>	<b>22.434.904.771</b>	<b>4.200.185.419</b>	<b>1.011.930.163</b>	<b>29.378.931.258</b>	<b>7.703.403.859</b>	<b>1.070.776.465</b>	<b>39.145.151.913</b>	<b>7.570.896.702</b>	<b>1.234.649.632</b>	<b>45.631.911.906</b>	<b>12.300.761.053</b>	<b>1.836.810.271</b>

## EM R\$ DE JAN 2023 (IPCA)

U.O.	2011			2015			2019			2023		
	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.	peçoal	custeio	invest+inf. fin.
JUST FEDERAL	10.801.315.303	2.258.275.235	510.141.458	11.455.898.230	3.086.581.846	340.988.078	12.804.890.730	2.263.417.109	358.708.490	12.276.672.991	2.787.637.613	413.250.039
JUSTIÇA DO TRABALHO	21.570.589.832	2.510.075.213	554.245.913	21.473.292.593	3.947.606.610	415.989.969	23.041.061.383	2.984.231.988	819.674.086	21.397.538.462	4.431.501.374	216.897.054
JUSTIÇA ELEITORAL	6.037.464.070	2.161.563.511	511.830.187	5.899.632.221	2.983.193.674	596.508.845	6.863.389.817	2.746.437.441	221.223.109	6.378.059.551	3.310.547.607	989.811.091
JUSTIÇA MILITAR	590.181.511	93.349.110	17.512.200	543.221.778	143.820.346	14.757.414	569.305.735	130.441.353	8.883.159	538.419.123	170.501.030	13.442.475
CNJ	38.072.918	114.755.056	141.410.622	76.964.074	95.155.473	55.029.580	98.962.461	136.009.774	27.280.111	99.470.023	146.200.519	9.581.087
JDFT	2.745.035.899	417.457.917	143.134.679	2.733.179.921	575.542.085	132.995.504	3.130.068.439	490.131.045	30.884.875	2.994.870.208	683.767.849	29.852.289
STJ	1.399.259.952	368.543.816	57.283.006	1.391.156.699	469.282.373	35.020.935	1.489.913.744	394.236.191	33.467.569	1.408.184.455	484.467.915	137.069.019
STF	572.763.437	267.580.823	38.004.287	552.977.605	269.112.130	16.985.616	605.149.865	255.143.954	32.823.418	538.697.093	286.137.146	26.907.217
<b>TOTAL</b>	<b>43.754.682.923</b>	<b>8.191.600.682</b>	<b>1.973.562.352</b>	<b>44.126.323.120</b>	<b>11.570.294.536</b>	<b>1.608.275.940</b>	<b>48.602.742.174</b>	<b>9.400.048.855</b>	<b>1.532.944.817</b>	<b>45.631.911.906</b>	<b>12.300.761.053</b>	<b>1.836.810.271</b>

Fonte: SIGA BRASIL. Elaboração nossa. 2023: Autorizado LOA 2023.

# Limitações Fiscais

- EC 95 – Novo Regime Fiscal
  - Art. 107 do ADCT – Limite de despesas por órgão, corrigido anualmente pela variação do IPCA
- EC 109 – Limite de despesas obrigatórias por poder e órgão (95% da despesa primária)
- EC 113 e 114
  - novas regras para pagamento de precatórios;
  - correção do teto de despesas pela inflação cheia a partir de 2021
- Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
  - Limite de despesas em relação à receita corrente líquida: União – 50% - PJ 6%
  - Alterada pela LCP 173
    - Lei concedendo reajuste não pode ser sancionada pelo Executivo nos últimos 180 dias do mandato
    - Reajustes não podem ultrapassar o mandato do Executivo



## Despesa Líquida com Pessoal do Poder Judiciário em 2022 e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

ÓRGÃO	% LIMITE RCL	DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	% EXECUTADO/RCL	% DO LIMITE	% DO LIMITE PRUDENCIAL	FOLGA EM R\$
STF	0,074%	395.062,07	0,032%	42,751%	45,001%	482.834,65
STJ	0,224%	967.679,67	0,077%	34,495%	36,310%	1.697.339,29
STM	0,081%	378.743,60	0,030%	37,501%	39,475%	580.719,91
		-				-
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	0,017%	86.544,01	0,007%	40,615%	42,753%	115.884,50
JUST FEDERAL		8.973.907,38	0,716%	47,166%	49,648%	18.075.008,36
JUST TRABALHO	0,182%	14.591.252,55	1,164%	38,126%	40,133%	36.357.291,62
JUST ELEITORAL	0,044%	5.013.611,61	0,400%	43,352%	45,634%	10.986.604,95
TOTAL JUDICIÁRIO FEDERAL	6,000%	30.406.800,90	2,426%	0,000%	42,560%	39.716.911,74
JDFT	0,399%	2.106.679,57	0,168%	42,124%	44,341%	2.644.436,64
TOTAL GERAL	6,399%	32.513.480,47	2,594%	40,537%	42,671%	43.682.992,21

- Em 2022, o Poder Judiciário como um todo gastou com pessoal e encargos apenas 40,5% do limite máximo.
- Gastou ainda apenas 42,67% do limite prudencial, a partir do qual não pode haver aumento de despesa
- Considerando a totalidade dos órgãos, isso representa uma “folga” de R\$ 44 bilhões para aumento da despesa, em 2023.
- No entanto, aplicam-se outros limites de despesa ao Poder Judiciário (teto de gastos e limite de despesas primárias)
- Além disso, o Orçamento como um todo apresenta desde 2015 situação de elevado déficit fiscal

# Orçamento total do Poder Judiciário em 2023 por Grupo de Natureza de Despesa e Órgão Superior

ÓRGÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TOTAL
JUSTIÇA FEDERAL	12.276.672.991,00	2.787.637.613,00	397.623.170,00	15.626.869,00	<b>15.477.560.643,00</b>
JUSTIÇA ELEITORA	6.378.059.551,00	3.310.547.607,00	989.811.091,00	-	<b>10.678.418.249,00</b>
JUSTIÇA DO TRABALHO	21.397.538.462,00	4.431.501.374,00	216.897.054,00	-	<b>26.045.936.890,00</b>
STJ	1.408.184.455,00	484.467.915,00	137.069.019,00	-	<b>2.029.721.389,00</b>
STM	538.419.123,00	170.501.030,00	13.442.475,00	-	<b>722.362.628,00</b>
STF	538.697.093,00	286.137.146,00	26.907.217,00	-	<b>851.741.456,00</b>
CNJ	148.652.594,00	99.470.023,00	7.129.012,00	-	<b>255.251.629,00</b>
SUBTOTAL	42.686.224.269,00	11.570.262.708,00	1.788.879.038,00	15.626.869,00	<b>56.060.992.884,00</b>
JDFT	2.994.870.208,00	683.767.849,00	29.852.289,00		<b>3.708.490.346,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.681.094.477,00</b>	<b>12.254.030.557,00</b>	<b>1.818.731.327,00</b>	<b>15.626.869,00</b>	<b>59.769.483.230,00</b>

Fonte: SIGA BRASIL – Senado Federal. Elaboração nossa. Autorizado LOA 2023.

# Teto da EC 95 e Subteto EC 109 em 2023

## TETO DE DESPESAS EM 2023

Em 2023, o Judiciário utilizou integralmente o “teto”...

TABELA 5 - LIMITES INDIVIDUALIZADOS E VALORES MÁXIMOS DE PROGRAMAÇÃO

Item	Limite aplicável a 2023	Ajuste caixa/ competência	Demais operações que afetam o resultado primário	Valor máximo de programação 2023	Valor programado no Substitutivo	Diferença
						(a)
PODER EXECUTIVO	1.867.412,7	-2.070,2	13.033,9	1.856.449,0	1.856.365,6	83,5
PODER LEGISLATIVO	15.538,1			15.538,1	15.538,1	0,0
Câmara dos Deputados	7.463,3			7.463,3	7.463,3	0,0
Senado Federal	5.493,6			5.493,6	5.493,6	0,0
Tribunal de Contas da União	2.581,2			2.581,2	2.581,2	0,0
PODER JUDICIÁRIO	53.485,1			53.485,1	53.485,1	0,0
Supremo Tribunal Federal	798,2			798,2	798,2	0,0
Superior Tribunal de Justiça	1.876,3			1.876,3	1.876,3	0,0
Justiça Federal	13.841,6			13.841,6	13.841,6	0,0
Justiça Militar da União	674,4			674,4	674,4	0,0
Justiça Eleitoral	9.121,0			9.121,0	9.121,0	0,0
Justiça do Trabalho	23.596,3			23.596,3	23.596,3	0,0
Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.333,5			3.333,5	3.333,5	0,0
Conselho Nacional de Justiça	243,8			243,8	243,8	0,0
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	677,1			677,1	677,1	0,0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8.165,9			8.165,9	8.165,9	0,0
Ministério Público da União	8.062,4			8.062,4	8.062,4	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	103,6			103,6	103,6	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.945.279,0</b>	<b>-2.070,2</b>	<b>13.033,9</b>	<b>1.934.315,3</b>	<b>1.934.231,8</b>	<b>83,5</b>

**Limite para despesas obrigatórias: 95% das despesas primárias**  
**2023 - Despesas discricionárias previstas: 10% da despesa primária total**  
**2023 Despesas obrigatórias: 90%**

QUADRO 10B - DEMONSTRATIVO COMPATIBILIDADE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS COM NFGC E EC 95

Discriminação	Despesas Primárias NFGC	Teto EC 95	
		Exclusões	Teto
<b>Total Despesas Primárias</b>	<b>2.490.158,0</b>	<b>544.883,4</b>	<b>1.945.274,6</b>
<b>Despesas Primárias Orçamento (Total RPs Primários)</b>	<b>2.482.162,5</b>	<b>547.851,6</b>	<b>1.934.311,0</b>
Transferências para Estados e Municípios por Repartição de Receita	445.019,7	444.860,5	159,2
Pessoal e Encargos Sociais	369.394,0	19.053,2	350.340,8
Benefícios do RGPS	866.974,0	0,0	866.974,0
Outras Despesas Obrigatórias do Poder Executivo	581.041,1	59.125,4	521.915,7
Despesas Discricionárias do Poder Executivo	199.049,9	24.094,9	174.955,0
Legislativo / Judiciário / MPU / DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	717,6	19.966,3

• Fonte: LOA 2023 (Volume I, Quadro 10B).

**2024 – estimativas PLDO**  
**Despesas discricionárias: R\$ 188,6 bi (9,1%)**  
**Despesas primárias obrigatórias: R\$ 1.876 bi (90,9%)**

## PROJEÇÕES DE RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL PARA 2023 E 2024 NO CENÁRIO BASE (R\$ BILHÕES)

Cenário base	2023			2024		
	Projeção fev/23	Projeção mar/23	Variação	Projeção fev/23	Projeção mar/23	Variação
<b>1. Receita primária total</b>	<b>2.315,4</b>	<b>2.315,4</b>	<b>0,0</b>	<b>2.484,6</b>	<b>2.484,6</b>	<b>0,0</b>
Receitas administradas	1.443,2	1.443,2	0,0	1.522,0	1.522,0	0,0
Arrecadação líquida para o RGPS	571,7	571,7	0,0	608,6	608,6	0,0
Receitas não administradas	300,4	300,4	0,0	354,1	354,1	0,0
<b>2. Transferências por repartição de receita</b>	<b>452,9</b>	<b>452,9</b>	<b>0,0</b>	<b>471,1</b>	<b>471,1</b>	<b>0,0</b>
<b>3. Receita primária líquida [1-2]</b>	<b>1.862,5</b>	<b>1.862,5</b>	<b>0,0</b>	<b>2.013,6</b>	<b>2.013,6</b>	<b>0,0</b>

Fonte: IFI.

**DESPESA PRIMÁRIA DA UNIÃO – CENÁRIO BASE DA IFI PARA 2023 E 2024 (R\$ BILHÕES E % DO PIB)**

Discriminação	2022 (Realizado)		IFI (Cenário 2023)		IFI (Cenário 2024)		Diferença (p.p. do PIB)	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	22 - 23	23 - 24
<b>Despesa Primária</b>	<b>1.802,0</b>	<b>18,2</b>	<b>1.987,5</b>	<b>18,9</b>	<b>2.122,8</b>	<b>19,0</b>	<b>0,7</b>	<b>0,0</b>
<b>Obrigatórias</b>	<b>1.649,9</b>	<b>16,6</b>	<b>1.821,3</b>	<b>17,3</b>	<b>1.945,8</b>	<b>17,4</b>	<b>0,7</b>	<b>0,0</b>
Previdência	797,0	8,0	866,8	8,2	936,5	8,4	0,2	0,1
Pessoal	337,9	3,4	356,4	3,4	381,6	3,4	0,0	0,0
Abono e Seguro	64,3	0,6	69,2	0,7	74,2	0,7	0,0	0,0
BPC	78,8	0,8	86,6	0,8	93,9	0,8	0,0	0,0
Bolsa Família / Auxílio Brasil	88,1	0,9	179,7	1,7	182,9	1,6	0,8	-0,1
Precatórios (custeio e capital)	17,3	0,2	23,6	0,2	26,9	0,2	0,0	0,0
Complementação ao Fundeb	32,9	0,3	38,7	0,4	45,6	0,4	0,0	0,0
Subsídios e Subvenções	15,3	0,2	20,3	0,2	21,1	0,2	0,0	0,0
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	15,0	0,2	16,1	0,2	16,7	0,1	0,0	0,0
Desoneração da folha	3,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Créditos extraordinários	47,0	0,5	5,0	0,0	0,0	0,0	-0,4	0,0
Demais obrigatórias	153,1	1,5	158,9	1,5	166,3	1,5	0,0	0,0
<b>Discricionárias do Executivo</b>	<b>152,1</b>	<b>1,5</b>	<b>166,2</b>	<b>1,6</b>	<b>177,0</b>	<b>1,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

Fonte: STN e IFI. Elaboração: IFI.

## RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL E PROJEÇÕES PARA 2023 E 2024, NO CENÁRIO BASE (R\$ BILHÕES)

Discriminação	2021		2022		2023*				2024*			
					Projeção fev/23		Projeção mar/23		Projeção fev/23		Projeção mar/23	
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
Receita líquida	1.579,1	17,7%	1.856,1	18,7%	1.862,5	17,7%	1.862,5	17,7%	2.013,6	18,0%	2.013,6	18,0%
Despesa primária	1.614,2	18,1%	1.802,0	18,2%	1.980,8	18,8%	1.987,5	18,9%	2.111,1	18,8%	2.122,8	19,0%
<b>Resultado primário</b>	<b>-35,1</b>	<b>-0,4%</b>	<b>54,1</b>	<b>0,5%</b>	<b>-118,3</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-125,0</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-97,5</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-109,3</b>	<b>-1,0%</b>

\* 2023 e 2024: projeções

Fonte: IBGE e Banco Central. Elaboração: IFI.

# PLDO 2024 (PLN 4/2023)

- Meta de resultado primário: déficit/superavit zero, com limite de tolerância de - R\$ 28.756.172.359,00 (déficit) a +R\$ 28.756.172.359,00 (superavit)
- Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativas às despesas relacionadas nos incisos V, VI, XIII, XXI e XXV do caput do art. 12, a **despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2023**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos art. 116 e art. 124, observados os limites estabelecidos no art. 28.

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, **até 11 de agosto de 2023**, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no caput **deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça**, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2023, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, **os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

**§ 2º Os limites de que tratam o caput e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2023.**

# PLDO 2024 (PLN 4/2023)

- **Ficam autorizados:**

a) a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

b) Aumento da despesa decorrente de

criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras

Limite: até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

d) o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

e) a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997

- **Reajustes não podem ter retroatividade**

- reajuste em 2024, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar segundo variação acumulada do IPCA desde o último reajuste.



# EC 126 e o Novo “arcabouço fiscal”...

- **Compromisso do Governo Lula: rever o teto de despesas**
- **Parte do acordo da PEC da Transição – EC 126/2022**
- Art. 6º O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).
- Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no [§ 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).
- .....
- Art. 9º Ficam revogados os [arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) após a sanção da lei complementar prevista no [art. 6º desta Emenda Constitucional](#).

# Elementos Centrais

- Regime Fiscal para substituir o “teto de despesas” criado pela EC 95, de 2016 e aprofundado pela EC 109/2021
- Caráter permanente, em vez de limitado no tempo como EC 95
- Mantém regras de exceção da sujeição ao teto de gastos das EC 95, 109, 126 e 114 (precatórios)
- Não altera regime de precatórios
- Não revoga integralmente EC 109
- Mantém teto de despesas por órgão e poder, com novas regras de reajuste anual
- Incorpora a variável “comportamento da receita” para fixação do novo limite anual
- Fixa regras sobre metas de resultado primário plurianuais.
- Caso a meta de resultado primário não seja cumprida, o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, até 31 de maio do exercício seguinte, com as razões do descumprimento e as medidas de correção.
- Fixa regras transitórias para aplicação até 2028.
- Restabelece correção de gastos com educação e saúde e emendas parlamentares com base na receita corrente líquida ou receita líquida de impostos.

# Teto de gastos (art. 3º)

- Cada Poder e órgão do Judiciário e Legislativo da União **continuará sujeito a teto de despesas primárias**
- Teto em 2024 corresponderá ao valor da LOA 2023 (dotação inicial aprovada pelo Congresso), com exclusões, **e correção nos termos do art. 4º.**
- A partir de 2025, teto do ano anterior, corrigido segundo o art. 4º e desconsiderados ajustes em caso de déficit acima do máximo previsto na meta fiscal.
- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os tetos individualizados

# Correção do teto (art. 4º)

- Os limites individualizados serão corrigidos pela variação acumulada do IPCA, referente ao exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária Anual, considerado o valor apurado de janeiro a junho e o estimado de julho a dezembro pelo Poder Executivo na mensagem que encaminhar o PLOA, **acrescidos de mecanismo de variação real da despesa**
- O PLDO encaminhado no primeiro ano da legislatura estabelecerá os critérios do mecanismo de variação real da despesa para o exercício a que se referir e para os três seguintes, incluídos:
  - I - o intervalo mínimo e máximo para a variação real da despesa;
  - II - a proporção máxima de variação real da despesa de cada exercício em relação à variação real da receita realizada do Governo Central de julho a junho.
  - III - a redução da proporção máxima de variação em caso de não cumprimento do resultado primário estabelecido no limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário,

# Receita Primária “recorrente” (art. 4º, § 2º)

Será considerada a receita, na forma a ser regulamentada em ato do Ministro de Estado da Fazenda, a **receita primária total** do Governo Central, deduzidos :

**I - receitas primárias de concessões e permissões;**

**II - receitas primárias de dividendos e participações;**

**III - receitas primárias de exploração de recursos naturais; e**

**IV - transferências legais e constitucionais por repartição de receitas primárias, descontadas as decorrentes das receitas de que tratam os incisos I a III.**

- MTO 2024:
- “As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.
- As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.”

# Regras para 2023 a 2028

Art. 8º **Para o exercício financeiro de 2023**, os limites individualizados para as despesas com impacto primário e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes **quando da aprovação da Lei nº 14.535, de 2023**, relativas ao respectivo Poder ou órgão.

§ 1º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que exceda ao limite total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e as demais operações que afetem o resultado primário no exercício.

## **Art. 9º Para os exercícios de 2024 a 2027:**

I - o intervalo de crescimento real da despesa a que se refere o inciso I do § 1º do art. 4º **observará limite máximo de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e limite mínimo de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano);**

II - o crescimento real da despesa previsto no **caput** do art. 4º **será cumulativo e limitado a 70% (setenta por cento) da variação real da receita** apurada na forma prevista nos § 2º e § 4º do art. 4º; e

III - o intervalo de tolerância de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º será convertido em valores correntes, **de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do Produto Interno Bruto previsto no respectivo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Parágrafo único. O **limite de que trata o inciso II do caput será de 50% (cinquenta por cento)** na hipótese prevista no inciso II do § 3º do art. 4º.

Art. 10. Para os exercícios de 2025 a 2028, as dotações orçamentárias a que se refere o **caput** do art. 5º (ACRÉSCIMO PARA INVESTIMENTOS) ficam limitadas até o montante de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada entre janeiro de 2023 a dezembro do exercício anterior a que se referir a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para o cálculo da variação do índice de que trata o **caput**, será considerado o valor já apurado e a estimativa contida na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

- “O governo conta com uma expansão da receita líquida acima da média e poucas vezes registrada na história para alcançar o cenário de déficit zero nas contas públicas no ano que vem. Os dados considerados pela administração petista apontam para um avanço real acima de 8% em 2024 (para R\$2,1 trilhões), enquanto a série do Tesouro Nacional registra um crescimento real médio de 4,8% nos últimos 25 anos.” (FSP, 19.04.23, p. A-16)

## Teto de Gastos (EC 95/2016)

Discriminação	Preços Correntes	
	PLDO 2024	
	R\$ bilhões	% PIB
A. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES DA EC 95	2.042,9	17,8
B. LIMITE EC 95	1.870,9	16,3
C. ESTIMATIVA DE DESPESAS CONDICIONADAS À APROVAÇÃO DO NOVO ARCABOUÇO FISCAL (A - B)	172,0	1,5

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.



MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO





# Governo condiciona R\$ 172 bi em despesas no ano que vem à aprovação da nova regra fiscal

BRASÍLIA O governo Lula (PT) enviou ao Congresso uma meta para as contas públicas em 2024 que tem como objetivo central zerar o déficit primário no próximo exercício, mesmo considerando um valor extra de despesas a serem liberadas se aprovado o novo arcabouço fiscal apresentado por Fernando Haddad (Fazenda).

Os números estão no PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2024, elaborado com um total de R\$ 172 bilhões em despesas condicionadas à aprovação da nova lei para as contas públicas —que visa implementar um regime para gastos mais flexível que a atual regra do teto.

Prevedo uma elevação significativa no lado das despesas e mesmo assim uma melhora no resultado, o documento reforça a necessidade de um forte crescimento das receitas para que os cenários sejam cumpridos.

O governo conta com a melhora da economia para que parte desses ganhos seja obtida e refletida nos resultados projetados, mas usa nas contas um avanço do PIB acima do calculado pelo mercado. Para 2024, por exemplo, o governo prevê uma expansão de 2,34% da atividade —enquanto o mercado prevê 1,44%.

Ameniza a tarefa do governo o fato de o PLDO já incorporar o novo mecanismo de intervalo de tolerância para o resultado primário, previsto no arcabouço do governo (até hoje, o que vale é uma meta

única). De acordo com o documento, a mudança pode ser implementada independentemente da aprovação da proposta da nova regra fiscal.

O governo propõe no texto enviado uma banda de tolerância para o resultado de 0,25 ponto percentual do PIB para cima ou para baixo. Ou seja, o texto ainda permite ao governo registrar um déficit no ano que vem dentro desse intervalo. Com isso, a meta de 2024 permite desde um déficit de R\$ 28,7 bilhões a um superávit no mesmo montante.

Além disso, o governo prevê como alvo central em 2025 um superávit de R\$ 61,6 bilhões (0,5% do PIB) e em 2026 de R\$ 130,8 bilhões (1% do PIB). Os números são referentes ao governo central —o que inclui Tesouro Nacional, Previdência e Banco Central.

O PLDO estabelece as diretrizes e as metas para o exercício seguinte, moldando a proposta de Orçamento a ser discutido no segundo semestre. Neste ano, ele tem a particularidade de buscar equilibrar a realidade de duas legislações fiscais, a vigente —com o teto criado no governo de Michel Temer e que deu as bases do documento— e a nova regra para as contas públicas que está prestes a ser enviada pelo governo.

O Ministério do Planejamento afirma que a permissão para expandir despesas é necessária para a execução das políticas públicas prioritárias para o país, o funciona-

mento da máquina e o investimento da União.

O cenário central usado pelo governo é de, incluindo as despesas extras de R\$ 172 bilhões, tanto as receitas como as despesas ficarem exatamente em R\$ 2,1 trilhões —o que levaria a um resultado primário em 2024 de 0% do PIB.

O governo afirma no PLDO que tem o objetivo explícito de conter o déficit público para criar condições para a redução da taxa de juros no país, harmonizando a política fiscal e a monetária. Segundo a proposta, isso será alcançado com base em três objetivos.

O primeiro é a recomposição da carga tributária, que foi reduzida em percentual do PIB em 2022 a partir de benefícios tributários e desonerações. A segunda é a análise de despesas.

Já a terceira é justamente a definição de um novo arcabouço fiscal que seja crível e sustentável e dê sustentabilidade fiscal ao crescimento das despesas de forma a ancorar expectativas sobre a trajetória da dívida pública.

“A reforma tributária também será um importante pilar da condução da política fiscal, já que prima por promover ganhos de eficiência na economia brasileira e, com isso, impulsionar o crescimento e as receitas. Vale ressaltar que, do ponto de vista da carga tributária, a reforma da tributação do consumo será fiscalmente neutra”, afirma o documento.

Para estados e municípi-

os, a previsão é de um déficit de R\$ 6 bilhões em 2024, mas de leve superávit de R\$ 1 bilhão em 2025 e de R\$ 1,1 bilhão em 2026.

A taxa média de câmbio prevista é de R\$ 5,25 até 2025, passando para R\$ 5,33 em 2026. Já a Selic média é estimada em 11,08% em 2024 (pouco abaixo da atual, de 13,75%), em 9,44% em 2025 e em 8,76% em 2026.

O governo ressalta que os números enviados no PLDO podem ser modificados caso a proposta de nova regra fiscal vá adiante ou novas regras surgirem. Uma dessas possíveis modificações é no salário mínimo, que na proposta apresentada não tem ganho real.

A ministra de Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, afirmou nesta semana que o projeto iria ao Congresso com números temporários e “muito feios”, por serem baseados no teto de gastos.

“A LDO vem com um número que fica temporário ali até a aprovação do arcabouço fiscal. Nós tivemos todo o cuidado de colocar ali, vincular a LDO aos novos parâmetros do arcabouço fiscal, se for aprovado pelo Congresso”, disse ela na terça (11). “Foi esse detalhe que nós colocamos na LDO. Estamos condicionando os novos números a uma possível aprovação do arcabouço fiscal no Congresso.”

Nesta sexta (14), a ministra disse acreditar que o arcabouço deve ser aprovado ainda no primeiro semestre. Segundo ela, embora o arcabouço não seja ótimo, ele é bom, o que deve contribuir para sua aprovação no Congresso. **FP e NG**

Colaboraram Lucas Bombana e Patrick Fuentes, de São Paulo



## Números do PLDO para 2024

### META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO

**Limite inferior**  
**Déficit**  
de R\$ 28,7 bi  
(ou 0,5% do PIB)

**Alvo central**  
**R\$ 0,0**  
(ou 0,0% do PIB)

**Limite superior**  
**Superávit**  
de R\$ 28,7 bi  
(ou 0,5% do PIB)

**SALÁRIO MÍNIMO**  
**R\$ 1.389**

**VARIAÇÃO DO PIB**  
**2,34%**

**MÉDIA DA TAXA SELIC**  
**11,08%**

**MÉDIA DA TAXA DE CÂMBIO**  
**R\$ 5,25**

**INFLAÇÃO (IPCA)**  
**3,52%**

“Quanto ao Teto de Gastos introduzido pela EC nº 95, regra ainda vigente, o PLDO-2024 prevê a possibilidade de envio do PLOA-2024 com despesas condicionadas à aprovação da lei complementar de que trata a EC nº 126, caso essa ainda não tenha sido sancionada. Dessa forma, a projeção de despesas primárias constantes da Tabela 4 contempla essa possibilidade, de modo a conciliar a regra vigente — o Teto de Gastos estabelecido pela EC 95/16 — com o novo arcabouço fiscal. Nesse sentido, projeta-se que, para 2024, R\$ 172,0 bilhões ficariam condicionados à aprovação do Projeto de Lei Complementar referente ao novo arcabouço fiscal, o que torna premente a sua aprovação. Para 2025 e 2026, estima-se que o montante de despesas condicionadas crescerá para R\$ 188,0 bilhões e R\$ 188,5 bilhões respectivamente.”

## Alguns itens relevantes

### Despesas previdenciárias e assistências

impacto do reajuste do salário mínimo em 2024 (ganho real)  
Represamento de benefícios previdenciários e assistenciais  
**Investimentos – novo PAC**



# Prognóstico

R\$ Milhões - Valores de Dez/2022 - IPCA							
Discriminação	2017	2018	2019	202	2021	2022	2023
<b>1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup></b>	1.846.929,60	1.918.330,09	2.029.053,32	1.763.160,39	1.920.376,00	2.352.265,18	2.700.400,43
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	1.115.846,12	1.166.734,33	1.175.450,16	1.080.738,50	1.206.838,16	1.414.654,32	1.624.023,16
1.1.01 Imposto de Importação	43.282,28	52.370,59	53.441,40	54.942,91	63.168,34	60.088,07	68.981,10
1.1.02 IPI	64.080,53	71.403,06	65.413,64	68.007,65	72.840,05	60.988,80	70.015,15
1.1.03 Imposto de Renda	454.077,73	467.927,30	495.116,52	461.836,19	519.385,66	678.929,34	779.410,88
1.1.04 IOF	46.705,01	47.370,32	50.933,97	26.564,09	48.279,07	60.052,87	68.940,69
1.1.05 Cofins	314.444,19	323.863,89	296.372,47	266.335,47	276.490,81	281.397,44	323.044,26
1.1.06 PIS/Pasep	83.453,79	85.185,55	80.414,35	75.125,21	76.725,46	81.375,41	93.418,97
1.1.07 CSLL	101.098,45	101.423,91	102.112,40	95.440,94	118.720,17	161.821,77	185.771,39
1.1.08 CPMF	-	-	-	-	-	-	-
1.1.09 CIDE Combustíveis	7.780,92	5.123,78	3.469,55	2.399,01	1.824,30	1.711,99	1.965,36
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	923,23	12.065,92	28.175,85	30.087,02	29.404,32	28.288,65	32.475,37
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	- 1.816,27	- 18,01	- 59,24	- 167,28	- 96,43	- 56,78	- 65,19
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	500.052,45	503.436,16	512.724,58	485.434,41	444.514,57	544.083,95	624.608,37
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	232.847,30	248.177,61	340.937,82	197.154,77	269.119,69	393.583,69	451.834,08
1.4.1 Concessões e Permissões	42.458,41	28.013,99	113.723,26	9.817,77	7.547,24	47.486,59	54.514,61
1.4.2 Dividendos e Participações	7.378,92	9.926,28	25.844,28	7.896,05	34.334,54	87.876,26	100.881,95
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	18.288,82	17.673,88	17.282,01	20.890,38	18.102,55	17.558,51	20.157,17
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	48.169,85	77.110,13	80.444,75	68.019,26	98.839,43	134.866,55	154.826,80
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	17.968,83	19.048,62	19.735,66	15.930,20	16.777,51	21.433,52	24.605,68
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	26.846,08	28.409,16	27.435,39	25.534,57	23.008,65	27.718,14	31.820,42
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	6.948,33	6.479,16	6.580,99	43,29	25,81	87,32	100,25
1.4.8 Demais Receitas Não Administradas pela RFB	64.788,07	61.516,40	49.891,49	49.023,24	70.483,96	56.556,79	64.927,19
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	304.881,26	330.762,30	357.736,37	317.004,43	351.858,51	464.751,06	533.534,21
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	244.505,79	253.406,95	265.195,31	245.816,92	270.978,36	347.601,91	399.046,99
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	10.469,88	10.906,14	11.934,71	10.313,35	6.174,72	10.250,21	11.767,24
2.2.1 Repasse Total	15.490,53	16.075,57	16.880,70	15.603,47	17.589,97	23.597,48	27.089,91
2.2.2 Superávit dos Fundos	- 5.020,65	- 5.169,43	- 4.945,99	- 5.290,12	- 11.415,25	- 13.347,27	- 15.322,67
<b>2.3 Transferência de Contribuição do Salário Educação</b>	16.056,34	16.444,47	15.242,36	15.191,72	14.254,26	16.429,17	18.860,69
<b>2.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais</b>	29.618,69	46.282,29	48.166,73	42.840,24	57.923,38	79.397,02	91.147,78
<b>2.5 Transferência da CIDE - Combustíveis</b>	2.273,61	1.757,45	1.023,33	833,34	493,95	707,59	812,31
<b>2.6 Demais Transferências por Repartição de Receita</b>	1.956,95	1.965,01	16.173,93	2.008,86	2.033,83	10.365,16	11.899,20
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	1.542.048,35	1.587.567,78	1.671.316,95	1.446.155,97	1.568.517,49	1.887.514,12	2.166.866,21
<b>RECEITAS NÃO RECORRENTES PLP 93</b>	<b>49.837,33</b>	<b>37.940,27</b>	<b>139.567,54</b>	<b>17.713,82</b>	<b>41.881,78</b>	<b>135.362,85</b>	<b>155.396,56</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	42.458,41	28.013,99	113.723,26	9.817,77	7.547,24	47.486,59	54.514,61
1.4.2 Dividendos e Participações	7.378,92	9.926,28	25.844,28	7.896,05	34.334,54	87.876,26	100.881,95
<b>RECEITA PARA FINS DE CÁLCULO DO TETO</b>	<b>1.492.211,02</b>	<b>1.549.627,52</b>	<b>1.531.749,42</b>	<b>1.428.442,15</b>	<b>1.526.635,71</b>	<b>1.752.151,27</b>	<b>2.011.469,65</b>
AUMENTO REAL DA DESPESA PARA FINS DE CÁLCULO DO TETO		3,8%	-1,2%	-6,7%	6,9%	14,8%	259.318,39
LIMITE DE AUMENTO NA DESPESA - 70%		2,7%	-0,8%	-4,7%	4,8%	10,3%	181.522,87
PARCELA DE AUMENTO DA DESPESA NO PODER JUDICIÁRIO 6%		0,2%	0,0%	-0,3%	0,3%	0,6%	10.891,37

- O teto de cada Poder e órgão será corrigido pelo IPCA e poderá aumentar segundo a variação da receita.
- Se o comportamento da receita a partir de 2023 for aproximado do ocorrido em 2022, haverá uma folga para aumento das despesas de **R\$ 181 bilhões em 2024** para o conjunto do 3 Poderes
- Desse total, considerando o limite de 6% da Receita Corrente Líquida para despesas com pessoal do PJ (LRF), R\$ 10,9 bilhões poderiam ser destinados ao PJF
- Ainda assim, para que isso ocorra, o déficit público não poderá ultrapassar o limite mínimo previsto no PLP 93 – R\$ 28,8 bilhões

Órgão Superior (UO) DESP	2022 Despesa Executada	2023 DESPESA AUTORIZADA
JUSTIÇA DO TRABALHO	23.015.887.393	26.045.936.890,00
JUSTIÇA FEDERAL	13.628.475.982	15.477.560.643,00
JUSTIÇA ELEITORAL	10.163.419.482	10.678.418.249,00
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS T	3.310.922.905	3.708.490.346,00
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.646.641.319	2.029.721.389,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	708.333.229	851.741.456,00
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	621.111.758	722.362.628,00
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	222.956.925	255.251.629,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.317.748.993</b>	<b>59.769.483.230</b>

**O aumento da despesa autorizada em 2023, para 2024, segundo a inflação (IPCA) não permitirá acréscimo real na despesa**

**Se, em 2023, a receita aumentar o mesmo que aumentou em 2022 (14,68%) acima da inflação, o “teto” do Poder Judiciário poderá ser acrescido, acima da inflação, em R\$ 10,8 bilhões**

**- Mantida a participação da despesa com pessoal no bolo da despesa (76%) a despesa com pessoal poderia ser acrescida em 8,2 bilhões acima da inflação – ou cerca de 17%.**

**- Porém, o PLP estabelece que a despesa total só poderá aumentar até **2,5%****

GND	2022	2023	ACR. %	2024 CORR
	EXECUTADO	AUTORIZADO		IPCA ESTIMADO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.226.864.888	45.631.911.906	8,1%	48.369.826.620
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.741.909.834	12.303.213.128	26,3%	13.041.405.916
INVESTIMENTOS	1.307.705.771	1.818.731.327	39,1%	1.927.855.207
INVERSOES FINANCEIRAS	41.268.500	15.626.869	-62,1%	16.564.481
<b>TOTAL</b>	<b>53.317.748.993</b>	<b>59.769.483.230</b>		<b>63.355.652.224</b>

# Cenário “realista”

## **Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados:**

- crescimento nominal da receita líquida recorrente, para os fins de cálculo de limites a serem observados em 2024, seria da ordem de apenas 5,54%; descontada a inflação, o aumento real da receita seria de apenas 1%.
- Elevação da Receita passível de utilização para fins de aumento real do teto de despesas na União seria de apenas R\$ 62,31 bilhões;
- Se, desse total, 6% venham a ser destinados ao Poder Judiciário, haveria dotação adicional, em termos nominais, de R\$ 5,34 bilhões em 2024, ou 8,9% de acréscimo, ou apenas 2,5 p.p. acima da inflação estimada (6%).

## **Poder Executivo - estimativas**

- Em 2023, receita líquida de R\$ 1,969 trilhões, com um acréscimo nominal de R\$ 113,5 bilhões em relação ao 2022.
- Em 2024, receitas de R\$ 2,149 trilhões.
- Anexo de Metas Anuais (PLDO 2024): despesa primária total, líquida de transferências constitucionais e legais, crescerá 2,7% em 2024 e menos do que 1% em 2025 e 2026.

MOURA, Márcia Rodrigues Moura; Kronenberger, Arthur F.F. Nota Técnica 4/23 (26 de Abril). AVALIAÇÃO DO NOVO ARCABOUÇO FISCAL - Aspectos Fiscais do PLP Nº 93, DE 2023. Brasília: CONORF/CD, 2023.

# Perpectivas...

- Caso realizadas as estimativas do Poder Executivo, o Poder Judiciário poderia, em tese, “reivindicar” acréscimos em suas dotações de até R\$ 6,8 bilhões (6% do acréscimo na receita).
- Porém, considerado o intervalo de crescimento da receita real (2,5%) previsto no art. 9º do PLP 93/2023, as despesas do Poder Judiciário poderiam aumentar **apenas 2,5%** acima da inflação em 2024.
- Dado esse limite, **não haverá garantias** de que, **mesmo com o alcance da meta fiscal, e com elevação significativa da receita líquida**, em termos reais, a despesa do Poder Judiciário poderá aumentar de forma substantiva e proporcional.
- Com base nesses elementos, e em valores de 2023, o volume de **crescimento real**, para 2024, poderia alcançar, apenas, **R\$ 1,49 bilhões**, ou seja, 2,5% do orçamento autorizado em 2023 (R\$ 59,769 bilhões).
- **De 2025 A 2027, a despesa total só poderá aumentar até 2,5 ao ano acima da inflação.**
- Acrescendo-se a inflação estimada de 6%, o acréscimo em 2024 sobre a despesa autorizada em 2023, além da correção inflacionária, seria de apenas **R\$ 1,58 bilhões**,

# Prioridades e Possibilidades

# Comparativo entre carreiras federais

CARGOS	GRAT VARIÁVEL	GRAT TIT	CLASSES/ PADRÕES	SUBSÍDIO	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUD E MPU	N	S	13	N	13.202,62	19.823,61
AGENTE PF	N	N	4	S	13.649,53	20.330,45
ANALISTA JUD E MPU COM GAS/GAE	N	S	13	N	15.128,00	22.714,56
ANALISTA JUD E MPU COM AQ 7,5%+GAS/GAE	N	S	13	N	15.540,58	23.264,67
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	N	N	13	N	16.194,90	22.210,21
OFICIAL INTEL. ABIN	N	N	20	S	18.116,30	25.718,98
ANALISTA BACEN/EPPGG/AFC/APO/ACE/TP-IPEA/CVM E SUSEP	N	N	13	S	20.924,80	29.832,94
AUDITOR TCU	S	N	13	N	23.264,69	33.314,64
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO E RECEITA FEDERAL	S	N	9	N	25.921,71	32.760,95
DELEGADO PF	N	N	4	S	25.825,09	33.720,25
ANALISTA LEGISLATIVO - CD	S	S	15	N	26.817,46	33.428,19
ANALISTA LEGISLATIVO - SF	S	S	10	N	27.451,63	31.112,93
ADVOGADO DA UNIÃO	S	N	3	S	22.905,79	29.761,03
ADVOGADO DA UNIÃO (COM HONORÁRIOS - VALOR ATIVOS 03/2023)	S	N	3	S	34.914,79	41.770,03
JUIZ FEDERAL	N	N	3	S	33.924,93	37.589,95
PROCURADOR DA REPÚBLICA	N	N	3	S	33.924,93	37.589,95
					-	-
TEC JUDICIARIO E MPU	N	S	15	N	8.046,85	12.082,30
TEC JUDICIARIO E MPU COM AQ 5%	N	S	15	N	8.214,48	12.334,01
TÉCNICO BACEN/CGU/ORÇAMENTO/CVM E SUSEP	N	N	13	S	7.938,81	13.640,89
TEC JUDICIARIO E MPU COM AQ 5%+GAS	N	S	15	N	9.387,98	14.096,01
TÉCNICO TCU	S	N	13	N	13.459,39	18.760,29
TECNICO LEGISLATIVO - SF	S	S	15	N	20.593,46	24.656,53
TEC LEGISLATIVO - CD	S	S	15	N	17.447,91	25.944,49
						-
AUX. JUDICIÁRIO	N	S	15	N	4.309,74	7.155,59
AUX LEGISLATIVO - SF	S	S	15	N	15.245,76	21.468,91
AUX CONTROLE EXTERNO - TCU	S	N	13	N	7.952,44	19.823,62

# Reestruturação de Carreira no PJ - Possibilidades

- Aproximação remuneratória com carreiras de outros Poderes
  - Definir Paradigma
  - Ciclo de Gestão/Advocacia/Auditor-Fiscal: carreiras específicas, diferenciadas no âmbito das próprias estruturas dos órgãos do Executivo – atividades “exclusivas de Estado”
  - Câmara e Senado: paradigma “Técnico” e “Analista” – similaridades com PJF e TCU.
  - TCU: Ministros do TCU tem isonomia com Ministros do STJ – remunerações dos servidores do PJF são em média 65% inferiores às do TCU

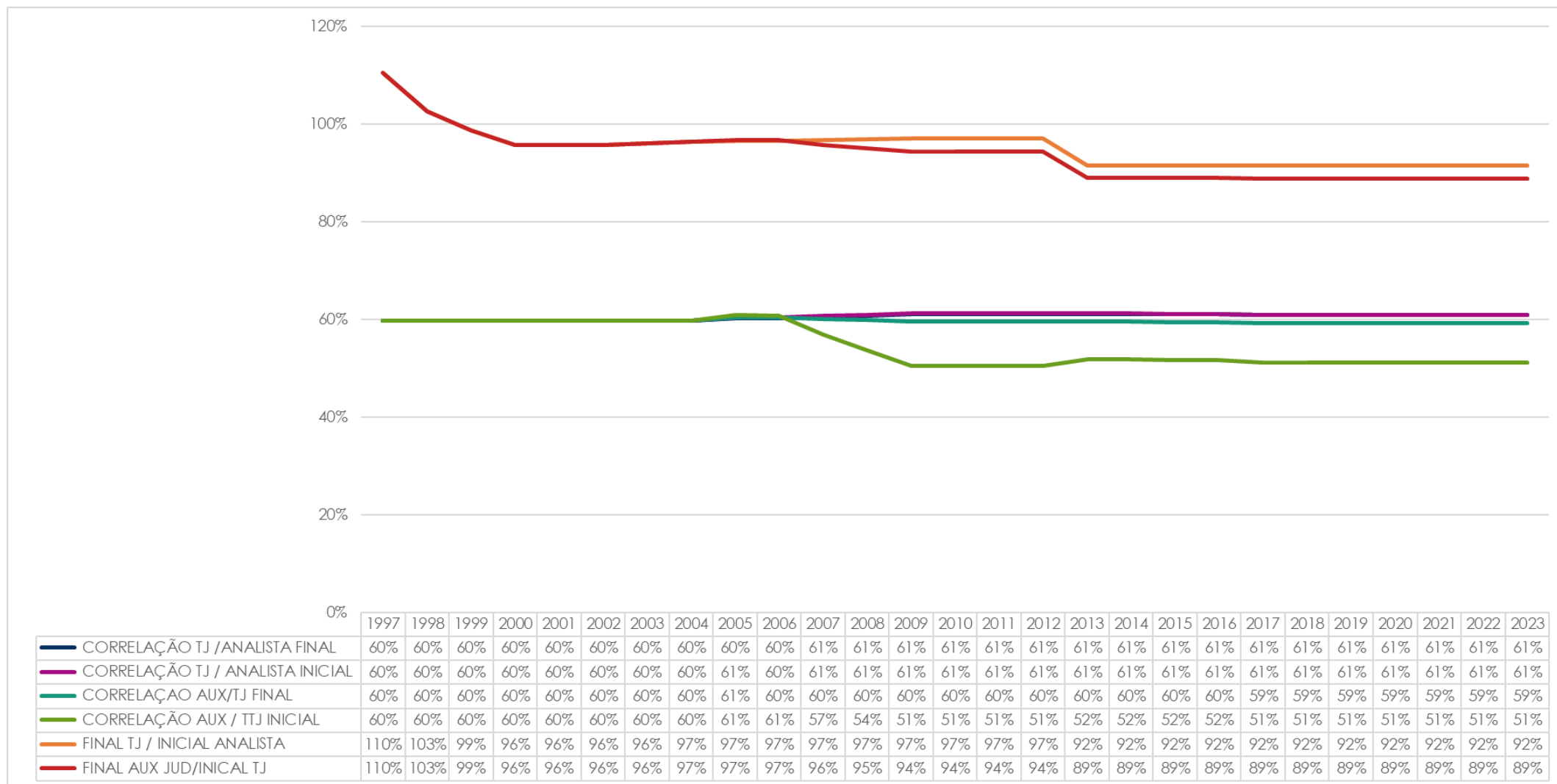
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO							PJF		DIFERENÇA %	
Cargo	Padrão	VB	Gratificação de Desempenho	Gratificação de Controle Externo	Abono Lei 10.698	TOTAL	REM S/AQ, GAS E GAE	REM COM GAS/GAE	REM S/AQ, GAS E GAE	REM COM GAS/GAE
AUFC	13	11.230,30	8.984,23	13.027,14	68,85	33.310,52	19.823,61	22.714,55	60%	68%
AUFC	1	7.033,41	8.984,23	7.174,07	68,85	23.260,56	13.202,62	15.128,00	57%	65%
TEFC	13	7.299,73	5.839,78	5.547,80	68,85	18.756,16	12.082,30	13.844,30	64%	74%
TEFC	1	5.064,84	5.839,78	2.481,78	68,85	13.455,25	8.046,85	9.220,35	60%	69%
AUX	13	4.744,84	3.795,87	2.609,67	68,85	11.219,23	7.155,59		64%	
AUX	1	3.293,21	3.795,87	790,37	68,85	7.948,30	4.124,13		52%	

- **Impacto fiscal estimado (apenas cargos efetivos)**
  - Considerando o reajuste já concedido em 2023, o impacto de uma equiparação com o TCU poderia alcançar **cerca de R\$ 9,2 bilhões apenas com cargos efetivos**, em relação à despesa de 2023.
  - Uma equiparação com a Receita Federal poderia ter impactos da ordem de **R\$ 11,8 bilhões** em relação à despesa de 2023





# Carreiras do Poder Judiciário Federal – Correlações Remuneratórias (1997 a 2023)



Fonte: Tabelas de remuneração – Legislação Federal. Elaboração: Diálogo Institucional.

## • **Correlação/sobreposição entre cargos (Técnico/Analista) - *paradigmas***

- Redução progressiva da correlação TJ final x AJ inicial de 110% para 92%
- Elevação da correlação TJ final x AJ final de Correlação de 60% para 61% ou 62% (com AQ NS)
- Redução da amplitude dos cargos de 85% para 50%

CARGOS	CORRELAÇÃO REMUNERATÓRIA
TECNICO/ANALISTA BACEN	46%
TEC FINANÇAS/AUDITOR FINANÇAS	46%
OF CHANCELARIA/DIPLOMATA	50%
TÉCNICO/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	50%
AG INTELIGÊNCIA/OFICIAL ABIN	51%
TÉCNICO/AUDITOR TCU	56%
ANALISTA TRIBUTÁRIO/AUDITOR FISCAL RFB	60%
AGENTE PF/DELEGADO PF	60%
TECNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO	61%
TEC JUD COM NS/ANALISTA JUD	62%
TECNICO/ANALISTA CD	74%
TECNICO/ANALISTA SF	78%

### Impacto anual potencial:

Considerando final de carreira (todos os servidores)

Com correlação 78% TJ/AJ

R\$ 3,8 bi

Com correlação 70% TJ/AJ

R\$ 2,0 bi

### • **Alternativas com maior viabilidade:**

- A) elevação da correlação entre tabelas TJ e AJ para 70%
- B) restabelecer sobreposição de tabelas Técnico/Auxiliar (5 padrões)
- D) ampliar estrutura das tabelas (15 ou 20 padrões)
- C) manter estrutura em vigor, com aumento do “step” entre padrões (step de 5 a 7%)

# Reestruturação de Carreira no PJ

- Elevação de percentuais de Adicional de Qualificação (3%, 5%, 7%, 10% e 12,5%)
  - e.g. RT e GQ Carreiras do IBGE: % médio de 35% para Técnicos e 43% para Analistas, segundo a titulação.
  - Elavação para 3%, 5%, 10%, 15% e 20%: Critérios para concessão
  - Programa de qualificação permanente dos servidores com incentivo à especialização, mestrado e doutorado
  - Limitação de cargos por nível de AQ.
- AQ/curso superior dos Técnicos: **incorporação aos vencimentos**
  - **Isonomia entre ocupantes do mesmo cargo, que agora requer NS para ingresso**
  - **Afastar dúvida jurídica sobre vigência do § 6º do art. 14 da Lei 11.416**

“§ 6º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior.”

# Reestruturação de Carreira no PJ

- Demandas por remuneração diferenciada
  - Tecnologia da Informação - alternativas:
    - a) nova gratificação (como GAS e GAE), específica para servidores em atuação na área de TI, no mesmo percentual (35%) do VB
    - b) vantagem pelo exercício de atividade no “sistema de informática” do PJ e.g. GSISP - GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP R\$ R\$ 4.895,19
- Desmembramento da Carreira
  - Carreira “ampla” x Carreiras específicas (OF. Justiça, Agente de Polícia, Analista de TI etc)
  - *Cargo, especialidade, “denominação” – questões de fato e de direito*
- Definição legal de atribuições dos cargos x Provimento derivado
  - Leis não definem atribuições
  - Fórum – Subgrupo 1
  - Regulamento do Poder Judiciário poderia detalhar atribuições (eg Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo do Conselho Nacional de Justiça)
  - Risco: caracterização de provimento derivado

# Reestruturação de Carreira no PJ

- Reformulação de Áreas
  - Mapear demandas
  - Reconhecimento de situações “de fato”
  - Alteração ao art. 3º da Lei 11.416/2006
    - Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:
      - I - **área judiciária**, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;
      - II - área de **apoio especializado**, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;
      - III - área **administrativa**, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.
  - Exemplo:
  - **TCU** – Áreas de Controle Externo, Apoio Técnico e Administrativo, de Serviços Gerais
  - **Senado**: Cargos de Consultor, Advogado e Analista/Técnico. Especialidades: Administração, Arquitetura, Arquivologia, Ass. Social, Biblioteconomia, Com. Social, Contabilidade, Engenharia (diversas), Estatístico, Informática Legislativa, Orçamento Público, Processo Legislativo, Redação e Revisão, Tradução, Policial Legislativo, etc.
  - **Câmara**: Polícia Legislativa, Infraestrutura e Patrimônio, Consultoria, Saúde, Comunicação Social, Biblioteca e Documentação, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Taquigrafia, Finanças, Apoio Parlamentar, Controle Interno

# MPF

ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO
Administração	ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DO MPU
Comunicação Social	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ANALISTA DO MPU
Apoio Técnico Administrativo	EDIFICAÇÃO	TÉCNICO DO MPU
	ARQUIVOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	ATUARIAL	ANALISTA DO MPU
	BIBLIOTECONOMIA	ANALISTA DO MPU
	CONTROLE INTERNO	TÉCNICO DO MPU
	EDUCAÇÃO	ANALISTA DO MPU (em extinção)
	HISTÓRIA	ANALISTA DO MPU
	ESTATÍSTICA	ANALISTA DO MPU
Apoio Técnico Especializado	SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TÉCNICO DO MPU
	GESTÃO PÚBLICA	ANALISTA DO MPU
	FINANÇAS E CONTROLE	ANALISTA DO MPU
	ORÇAMENTO	TÉCNICO DO MPU
Direito	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA DO MPU (em extinção)
	DIREITO	ANALISTA DO MPU
Medicina	CARDIOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	CLÍNICA MÉDICA	ANALISTA DO MPU
	DERMATOLOGIA	ANALISTA DO MPU (em extinção)
	FISIATRIA	ANALISTA DO MPU (em extinção)
	GINECOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	ENDOCRINOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	OTORRINOLARIGOLOGIA	ANALISTA DO MPU (em extinção)
	OFTALMOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	PSIQUIATRIA	ANALISTA DO MPU
	PEDIATRIA	ANALISTA DO MPU
	Perícia	DIREITO
PERITO EM ANTROPOLOGIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ARQUEOLOGIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ARQUITETURA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM BIOLOGIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM CONTABILIDADE		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ECONOMIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA AMBIENTAL		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA CIVIL		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA ELÉTRICA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA FLORESTAL		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA DE MINAS		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA MECÂNICA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA QUÍMICA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM ENGENHARIA SANITÁRIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM GEOGRAFIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM GEOLOGIA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM MEDICINA		ANALISTA DO MPU
PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO		ANALISTA DO MPU
PERITO EM OCEANOGRAFIA	ANALISTA DO MPU	
PERITO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	ANALISTA DO MPU	
Saúde	ENFERMAGEM	ANALISTA DO MPU
	ENFERMAGEM	TÉCNICO DO MPU
	FARMÁCIA	ANALISTA DO MPU
	LABORATÓRIO	TÉCNICO DO MPU (em extinção)
	NUTRIÇÃO	ANALISTA DO MPU
	ODONTOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	PSICOLOGIA	ANALISTA DO MPU
	SAÚDE	TÉCNICO DO MPU (em extinção)
	SAÚDE BUCAL	TÉCNICO DO MPU
	SERVIÇO SOCIAL	ANALISTA DO MPU
Tecnologia da Informação e Comunicação	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ANALISTA DO MPU
	SUORTE E INFRAESTRUTURA	ANALISTA DO MPU
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	TÉCNICO DO MPU

- Portaria PRG/MPU nº 84, de 30 de agosto de 2017 e Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019
- Define “nomenclaturas” dos cargos de Analista do MPU e Técnico do MPU
- 9 áreas e 61 especialidades – 7 em extinção
- Define atribuições comuns e atribuições específicas em cada especialidade
- Especialidades que, na prática, configuram “cargos específicos”, com requisitos de ingresso (formação) diferenciados
- Cargos de Técnico exigem qualificações em cursos específicos de nível médio
- Cargos de Analista exigem cursos específicos nas especialidades

# Reestruturação de Carreira no PJ

## Demais questões relevantes:

- Natureza Jurídica da GAS e GAE:
  - vantagens permanentes e incorporação aos proventos
  - Cumulatividade com FC – PL 2.447/2022
- Efeitos da decisão do STF – quintos até 2001 – dedução do reajuste em 2023
  - Projeto de lei com efeitos de convalidação dos efeitos e garantia de irredutibilidade efetiva
- Decisão TCU – reajuste de VPNI x art. 62-A da Lei 8.112/90
- Situação dos Auxiliares Judiciários (em extinção)
  - Reclassificação como cargos de nível médio – não garante acréscimo remuneratório
  - Aumento na Tabela/Correlação com Técnicos
- Concursos para recomposição do quadro
- Teletrabalho
- PEC 63 - ATS - Magistrados



# PEC 63 E DECISÃO DO CJF – ATS DOS MAGISTRADOS

Decisão do CJF em pedido da AJUFE reconhece o direito ao ATS dos magistrados no percentual acumulado até 2006, incidente sobre o valor do subsídio

A decisão apenas submete o valor ao teto de remuneração (ministros do STF)

## Impactos no PJF – apenas magistrados

Impacto médio com atrasados de 2006 a 2023 – ativos: R\$ 2,06 milhões per capita

Impacto anual (considerando 20% de ATS médio – e 5.690 ativos): R\$ 692 milhões

Impacto total com atrasados – ativos (2006 a 2023): R\$ 11,8 bilhões

## Esses valores poderiam, com facilidade, alcançar mais de R\$ 18 bilhões com a extensão do direito a inativos

A PEC 63/2013 restabelece o direito aos “quinquênios) e continua tramitando no Senado Federal.

Reapresentada em 2023 como PEC 10/23 – Senador R.Pacheco

Judiciário

## TCU veta pagamento de penduricalho de R\$ 10 mil por mês para juízes

*Ministro da Corte, Jorge Oliveira cobra providências do CNJ para que haja ‘devida reparação dos prejuízos’ com regalia*

WESLEY GALZO  
BRASÍLIA

O ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Jorge Oliveira determinou o corte do pagamento de penduricalho que permitia que juízes embolsassem até R\$ 10 mil por mês. A decisão de Oliveira, de antontem, foi dada um dia após o corregedor nacional de Justiça, Luis Felipe Salomão, determinar a suspensão do pagamento retroativo da regalia, que poderia ter impacto de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos, como revelou o **Estadão**.

“Pondero que as circunstâncias do caso justificam a atuação incisiva do tribunal no sentido de fazer cessar os pagamentos inquinados, não podendo esta Corte furtar-se a exercer sua competência e seu controle de legalidade, como guardião e garantidor do bom emprego dos dinheiros públicos, bem como, se for o caso, de buscar a devida reparação aos cofres federais dos prejuízos concretizados, no momento processual adequado”, escreveu Oliveira na decisão.

Como mostrou o **Estadão**, Salomão havia inicialmente avalizado a decisão do Conselho da Justiça Federal (CJF) que autorizava tanto o pagamento retroativo do chamado adicional por tempo de serviço (ATS), regalia extinta em 2006, quanto a volta do benefício aos contracheques e holerites dos juízes federais. O magistrado, então, recuou da posição ao determinar a suspensão dos pagamentos atrasados.

Somente a título de valores atrasados, o penduricalho permitiria que magistrados que ingressaram na carreira na década de 1990 embolsassem R\$ 2 milhões. O custo foi estimado por um consultor parlamentar a pedido do **Estadão**, após a reportagem revelar, em novembro de 2022, a decisão que autorizou o pagamento.

No despacho, Oliveira argumentou que o ajuste feito por Salomão, em sua nova análise sobre o caso, “não encerrou o grave risco de dano ao erário”. Oliveira determinou, então, a

adoção de medida cautelar “para suspender todos os efeitos provenientes da decisão adotada pelo CJF” em razão de “fundado receio de grave lesão”.

**MONOCRÁTICA.** Ainda no despacho, Oliveira questionou a opção de Salomão de decidir sobre o tema de maneira monocrática, em vez de submeter a questão ao plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e cobrou explicações. O ministro do TCU determinou que sejam ouvidas as autoridades do CJF para que expliquem se a liberação do penduricalho é compatível com regras do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ sobre o regime de subsídio e o teto constitucional.

Os integrantes do conselho ainda terão de explicar se a decisão por eles tomada preserva somente o benefício recebido pelos filiados da Associação de Juízes Federais (Ajufe), que é a entidade responsável pela apresentação da ação ao CJF. O ministro cobra explicações, no prazo de 15 dias, do CNJ.

Oliveira adotou as providências após auditores apontarem riscos “irreversíveis” aos cofres públicos no pagamento do penduricalho e recomendaram suspensão imediata. ●

Montante

**R\$ 1 bi**

é o valor estimado do impacto financeiro com o pagamento retroativo de adicional por tempo de serviço na magistratura

# Desafios para 2023 .... E 2024, 2025...

- Atenção ao “novo arcabouço” e limites à despesa com pessoal
- Atuar sobre PLDO e PLOA
- Reabrir negociações sobre reajustes em 2024 e 2025
- Pensar estrategicamente no curto e médio prazos
- Defender propostas **realistas e factíveis**
- **Buscar convergência de interesses**
- Monitorar estudos, discussões e propostas em elaboração no Poder Executivo
- Intervenção qualificada - não basta “reivindicar”, tem que demonstrar **razoabilidade, eficiência, custos e resultados**
- Fortalecer atuação em fóruns do Judiciário / Capacidade de “pronta resposta”
- Fortalecer a participação das bases via redes sociais, plataformas eletrônicas, uso das TICs, informação atualizada e competente
- Diálogo com as Bancadas Legislativas – não apenas com o Governo

